



BATALHA  
MUNICÍPIO



# **Relatório de Auditoria Interna 2016**

## Introdução

Num contexto de crescente globalização da economia, de aumento da competitividade, mas também de restrição orçamental, aumentou a importância das atividades de gestão do risco, importância esta extensível aos Municípios, e que tem conduzido a reformas administrativas e financeiras.

A auditoria interna surge, como instrumento alinhado com a estratégia municipal, que incorpora a gestão do risco no processo de auditoria, contribuindo para que esta se torne mais eficaz, eficiente e fiável.

Assim, e tendo em linha de conta as recomendações do Tribunal de Contas, designadamente,

[http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20090701.pdf](http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20090701.pdf)  
[http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20150107.pdf](http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150107.pdf)  
[http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20150701\\_2.pdf](http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20150701_2.pdf)

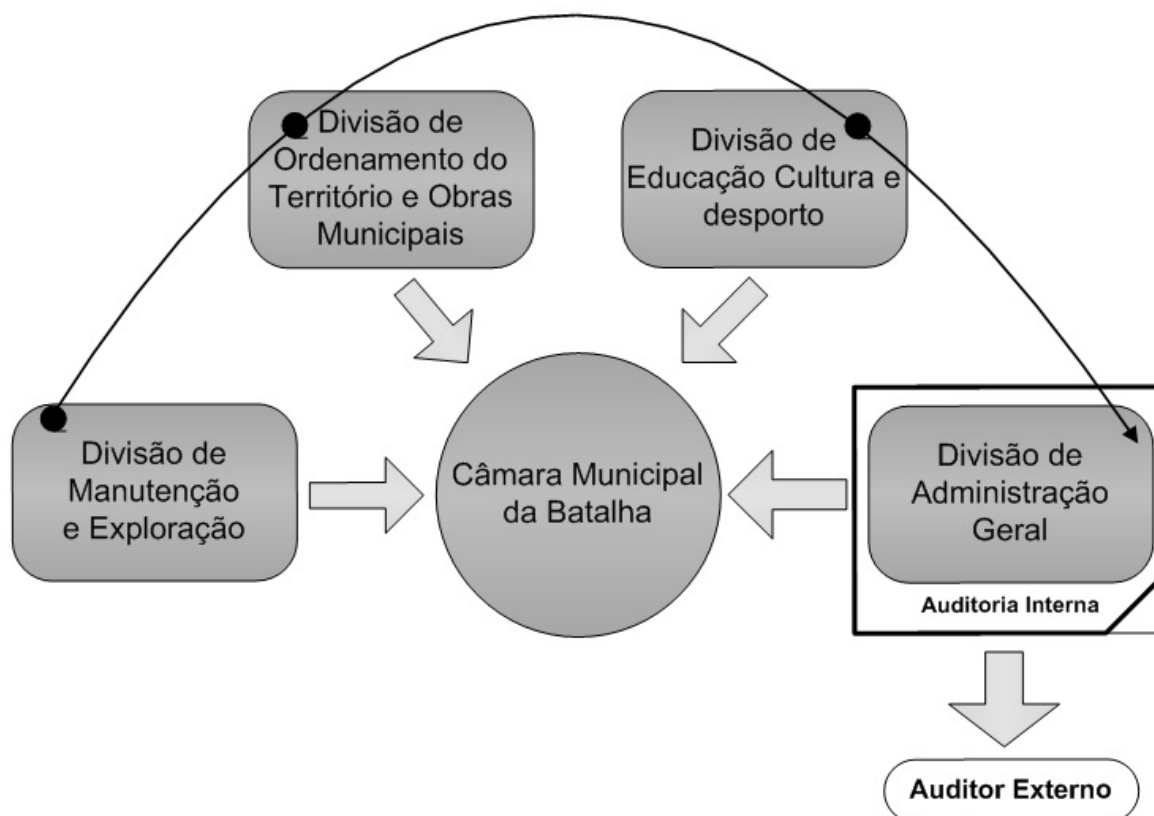
bem como a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, procedeu-se à elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas para o ano de 2016.

Tendo por base o referido plano, foram estabelecidas pelas chefias intermédias, auditorias internas de caráter parcial, (quando têm por fim examinar um ou vários setores, áreas, atividades ou temas, podendo ser horizontais, de projetos ou programas e de sistemas) e a consequente elaboração de relatório conclusivo, e respetivas recomendações, caso existam.

As referidas auditorias abrangem os diversos domínios de intervenção dos serviços municipais, respeitando o princípio da independência do auditor em relação ao serviço auditado, e destinam-se a verificar se as atividades, processos e sistemas, são executados ou funcionam em conformidade com as opções gestionárias, regras, normas e demais legislação em vigor.

Procurou-se que as auditorias ora executadas, e das quais damos conta neste relatório de execução, fossem coordenadas por forma a evitar a sua duplicação, com cobertura adequada e o alcance da máxima eficácia.

### 1. Enquadramento da Função Auditoria no Município da Batalha



## **Análise aos domínios de intervenção definidos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas**

O Executivo Municipal vinculou-se ao “*Compromisso Ético*” de assegurar a gestão operacional e estratégia municipal, orientada para princípios de prossecução da legalidade e da salvaguarda do interesse público.

Dentro deste quadro de valores, foi elaborado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, assim como, e com base no referido plano, foram estabelecidas diversas auditorias a serem concretizadas ao longo do ano de 2016, que, no âmbito da gestão pública constitui uma alavanca de modernização e um instrumento de análise da situação real do Município.

Procura-se, que as decisões tomadas primam pelos princípios da ética pública, zelem pela contenção de custos através da simplificação dos procedimentos, bem como na obtenção de melhorias ao nível da gestão administrativa, financeira e patrimonial, e reforcem o apoio à modernização do Município da Batalha.

Os objetivos primordiais das auditorias definidas, consubstanciam-se na concretização dos seguintes parâmetros,

- Comprovar a conformidade das diretrizes, políticas e estratégias com as normas, regulamentos e leis em vigor;
- Avaliar se os controlos internos são adequados ao cumprimento dos objetivos de forma eficaz e eficiente;
- Identificação de potenciais áreas críticas e riscos, e proporcionar as bases para a sua solução/superação;
- Aferir a fiabilidade e a consistência do sistema administrativo, opções gestionárias e de informação (manual e informatizada);
- Identificar potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Face ao anteriormente exposto, passamos de seguida a discriminar por unidade orgânica, as auditorias definidas, bem como as principais conclusões e recomendações.

## **3. Auditorias estabelecidas por UO (Unidade Orgânica)**

### **3.1. Divisão de Administração Geral**

#### **3.1.1. Auditoria n.º 1/DAG/2016**

**Identificação da atividade** – Auditoria ao aprovisionamento - compras.

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 31/12/2016.

**Âmbito** – Recurso por amostragem aleatória a 20 bens ativos, com movimentação em 2016 e com quantidades expressivas, no armazém economato.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*)

Conclui-se que as entradas estão documentadas com as respetivas faturas e as guias de saída devidamente autorizadas, antes da saída do material, conforme o n.º 1 do art.º 32º do capítulo X da NCI.

**Recomendações:** recomenda-se, a distinção entre o colaborador que recebe o material e que regista na aplicação GES, e o colaborador que manuseia fisicamente as existências em armazém, de acordo com o Princípio da Segregação de Funções.

**Exercício do contraditório** – ND.

#### **3.1.2. Auditoria n.º 2/DAG/2016**

**Identificação da atividade** – Setor de Contabilidade – Verificação de duplicação na base de dados de entidades, pela ausência do NIF da entidade. Obrigatoriedade de pesquisa e inserção de novas entidades exclusivamente através do Número de Identificação Fiscal.

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 30/11/2016.

**Âmbito** – Entidades inseridas no ano de 2016.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*atos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*)

Das 5000 entidades verificadas, constatou-se que 789 entidades não cumprem com os requisitos, nomeadamente: falta de NIF, NIF errado, duplicação do registo da entidade.

**Recomendações:** recomenda-se que, a inserção de entidades na base de dados, seja feita por um número restrito de funcionários com permissão para tal.

**Exercício do Contraditório:** ND.

### 3.1.3. Auditoria nº 3/DAG/2016

**Identificação da atividade** – DAG - Setor de Taxas e Licenças e Tesouraria – Dívidas de terceiros e a sua expressão nos documentos que as titulam

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 30/11/2016.

**Âmbito** – Integral.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*atos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*)

Todas as liquidações de receita para cobrança diferida (faturas) efetuadas pelas unidades orgânicas emissoras de receita (nº 12 do art.º 16º do Capítulo IV da NCI), nas aplicações TAX – Sistema de Taxas e Licenças (módulo faturas) e SGF – Sistema de Gestão de Faturas, no período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016 e se encontram no estado “emitido”, estão devidamente registadas na conta 21 – Clientes, contribuintes e utentes;

**Recomendações:** recomenda-se a conferência dos saldos existentes na conta 21 – Clientes, contribuintes e utentes, constantes do balancete contabilístico, com a periodicidade trimestral.

Recomenda-se também, maior cuidado na verificação das faturas constantes nas aplicações, e que, se encontram no estado “emitidas e não pagas”, se as mesmas não foram já objeto de liquidação por parte dos munícipes, recorrendo aos valores em trânsito que constam na conciliação bancária (art.º 26º da NCI), designadamente na conta da CGD 85 930.

Efetuar com maior regularidade a conferência dos ficheiros provenientes do SIBS.

**Exercício do Contraditório:** ND.

### 3.1.4. Auditoria nº 4/DAG/2016

**Identificação da atividade** – DAG – Taxas e Licenças – Execuções Fiscais – Verificação de processos com incumprimento de prazos de pagamento voluntário, bem como a confirmação de que foi efetuada a respetiva comunicação escrita ao cliente, para efetuar a sua liquidação.

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 31/12/2016.

**Âmbito** – Integral

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*atos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*)

Após consulta ao programa de faturação SGF, verificou-se que, todas as faturas emitidas no ano de 2016, foram objeto de comunicação ao cliente, onde se solicitava a sua liquidação no prazo de 60 dias. No entanto, detetaram-se situações de incumprimento ao nível do pagamento

**Recomendações:** recomenda-se que, seja adotado novo procedimento, que passa pela elaboração de novos ofícios, aos clientes que se encontram em incumprimento, estabelecendo novo prazo para a liquidação da(s) fatura(s). Caso persista o incumprimento, deve ser dada sequência, com o envio de listagem dos incumpridores para o serviço de execuções fiscais.

**Exercício do Contraditório:**

**Exercício do Contraditório:** ND.

### 3.1.5. Auditoria nº 5/DAG/2016

**Identificação da atividade** – Acumulação de funções.

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 31/12/2016.

**Âmbito** – Integral.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*atos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*) – Da verificação das situações em apreço, conclui-se que há um colaborador que não requereu a respetiva autorização para acumulação de funções, como estipula o art.º 23º da Lei nº 35/2014, de 20 de janeiro;

Das restantes situações identificadas através dos inquéritos, constata-se que todas foram requeridas e instruídas de acordo com a Lei à data em vigor, devidamente autorizadas e lançadas em cadastro, na aplicação SGP –

Sistema de Gestão de Pessoal

**Recomendações:**

- 1- Recomenda-se que o colaborador acima referenciado apresente requerimento a solicitar a acumulação de funções ou atividades privadas de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o qual deve ser instruído em concordância com o n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2 - Igualmente se recomenda o cumprimento de prazos de acordo com o CPA;
- 3 - No sentido de uniformizar os procedimentos, e evitar o risco de autorização incorretamente concedida, tendo em conta a insuficiente informação de suporte, propõe-se a criação de minutas dos requerimentos, acompanhadas de instruções de preenchimento para alteração ao pedido e cessação da acumulação.
- 4 - A elaboração de novos pedidos, e sua reapreciação e correspondente autorização, em virtude da sua caducidade no final do mandato em que foram autorizados, e também porque estes foram requeridos á luz da legislação anterior (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), revogada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Exercício do Contraditório:** ND

### 3.1.6. Auditoria n.º 6/DAG/2019

**Identificação da atividade** – DAG – Recursos Humanos – Processamento de vencimentos.

**Período de reporte** – junho 2016.

**Âmbito** – Amostra aleatória – 10% do total de trabalhadores afetos ao Município à exceção do AE;

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*atos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Considerando os resultados/relatório da auditoria efetuada, conclui-se que, na generalidade, os procedimentos são adequados, e resultam da aplicação integral da legislação em vigor.

**Recomendações:**

Reporta-se aos RH para exercício do contraditório as duas situações que constam do relatório e que suscitam dúvidas:

- IRS, retenção não conforme com a taxa a aplicar;
- Evidenciar no recibo de vencimento o número de inscrição na instituição de proteção social respetiva, conforme estipula o n.º 2 do artigo 172.º da Lei n.º 25/2014, de 20 de junho.

Não há situações relevantes a reportar, ou que requeiram análise mais cuidada.

**Exercício do Contraditório:**

Enviado para contraditório.

## 3.2. Divisão de Educação Cultura e Desporto

### 3.2.1. Auditoria n.º 1/DECD/2016

**Identificação da atividade** – Verificação, junto das Associações Desportivas Distritais de cada modalidade e de outras instituições idóneas, de todos os dados submetidos pelos clubes candidatos a apoios.

**Período de reporte** – 01/12/2015 a 30/04/2016

**Âmbito** – Integral

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*atos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Foram cumpridos, pelas associações/Coletividades, os prazos estabelecidos para a apresentação das candidaturas, bem como a análise das mesmas, por parte da Comissão de Análise nomeada para o efeito.

Relativamente à atribuição das verbas de apoio, as mesmas foram atribuídas de forma isenta e imparcial, pelo executivo camarário, dando origem à realização de Contratos – Programa com as referidas Associações.

Regista-se a existência de listagens dos atletas do Concelho, inscritos na época desportiva 2015/2016 na Associação de Andebol de Leiria e Associação de Futebol de Leiria, solicitada pela DECD.

Anexam-se as respetivas listagens de atletas, remetidas pelas referidas Associações.

**Recomendações:** ND

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.2.2. Auditoria n.º 2/DECD/2016

**Identificação da atividade** – Concessão de Benefícios Públicos – Publicitação de todos os apoios na página Web do Município, contendo os valores/tipologias e principais argumentos de cada candidatura e publicitação em Editais.

**Período de reporte** – 01/12/2015 a 30/05/2016

**Âmbito** – Integral

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Verificou-se a publicitação dos apoios atribuídos às associações Concelhias na Plataforma MOVA, bem como na página Web do Município (anexo 1, 2 e 3).

O Município procedeu ainda à publicação de aviso, no Jornal da Batalha do mês de outubro 2016, dos subsídios atribuídos no 1º semestre de 2016 (anexo 4).

Verificou-se ainda a publicitação dos Contrato-Programa na Plataforma MOVA, bem como a publicitação da notícia em jornais locais, Jornal da Golpilheira e Jornal da Batalha (Anexo 5, 6 e 7).

**Recomendações:** ND

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.2.3. Auditoria nº 3/DECD/2016

**Identificação da atividade** – Concessão de Benefícios Públicos, Setor da Cultura – Validação da documentação apresentada pelas Associações no âmbito da instrução das candidaturas à I Fase de Apoio ao Associativismo.

**Período de reporte** – 01/10/2016 a 30/11/2016

**Âmbito** – Integral

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Das candidaturas apresentadas para a época 2016/2017, verificou-se o cumprimento do prazo estabelecido para a apresentação das mesmas. Relativamente à atribuição dos referidos apoios, verificou-se por parte do Executivo, uma atribuição cuidada e isenta das verbas.

Verificou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos, por parte das Associações, para apresentação das candidaturas.

**Recomendações:** ND

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.2.4. Auditoria nº 4/DECD/2016

**Identificação da atividade** – Concessão de benefícios Públicos – Publicitação do apoio do Município, por parte das Associações, em elementos como cartazes, fotografias, folhas de sala, páginas Web, entre outros.

**Período de reporte** – 29/03/2016 a 31/12/2016

**Âmbito** – 25% das Associações Concelhias que se candidataram à II fase das candidaturas de Apoio ao Associativismo.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Das candidaturas apresentadas pelas Associações Concelhias em março de 2016, e às quais o Município da Batalha atribuiu apoios para a realização de eventos desportivos e culturais, numa amostra de 25% do total de protocolos outorgados na (II Fase de Candidaturas), validando-se apenas uma das atividades por associação, verificou-se que houve, por parte das mesmas, o cumprimento do artigo 38º do regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e da cláusula 6ª dos Protocolos assinados em 02/06/2016 através da publicitação em cartazes, do apoio do Município na realização dos eventos.

Assim, e no seguimento dos dados apurados, conclui-se que a DECD adotou todas as medidas de prevenção/controlo apresentadas no Plano Anticorrupção.

Após verificação dos protocolos outorgados com as associações, verifica-se o cumprimento do estipulado no Regulamento, ao nível da inserção do logótipo do Município da Batalha nos materiais de divulgação das atividades.

**Recomendações:** ND

**Exercício do Contraditório** - ND

## 3.3. Divisão de Manutenção e Exploração

### 3.3.1. Auditoria nº 1/DME/2016

**Identificação da atividade** – Verificação das existências de materiais de stock GES no Armazém Geral (Divisão de Manutenção e Exploração)

**Período de reporte** – 21/06/2016

**Âmbito** – Amostra de 164 artigos, com existências maiores que 0 (zero), a 20 de junho de 2016.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Desta auditoria pode concluir-se que as diferenças encontradas são mínimas e resultam de uma movimentação realizada após impressão das listagens para contagem.

Pode concluir-se que o trabalho realizado até agora, deverá ser continuado, de modo a manter-se controlado o stock existente em armazém.

**Recomendações:**

Todos os funcionários deverão dar saída diariamente ao armazém, dos materiais gastos.

No período de férias deverá ser dada prioridade ao lançamento das folhas de obra que impliquem gastos de materiais de Stock.

**Exercício do Contraditório:** ND

### 3.3.2. Auditoria nº 2/DME/2016

**Identificação da atividade** – Verificação das existências de materiais de stock GES no Armazém Geral (Divisão de Manutenção e Exploração)

**Período de reporte** – 23/09/2016 a 30/09/2016

**Âmbito** – Amostra de 300 artigos, com existências maiores que 0 (zero), a 22 de setembro de 2016.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Desta auditoria pode concluir-se que as diferenças encontradas resultam de uma movimentação realizada após impressão das listagens para contagem – (308004107 Pano Multiusos Cortados azul - maço; 610006151 – tapa poros galvanizado 1 11/2);

E da aplicação de material sem dar saída ao armazém – 611002006 – Tubo PVC c/ junta autob. – Cla. 1,0 MPa – D75mm.

Pode concluir-se que o trabalho realizado até agora, deverá ser continuado, de modo a manter-se controlado o stock existente em armazém.

**Recomendações:**

Todos os funcionários deverão dar saída diariamente ao armazém, dos materiais gastos.

No período de férias, deverá ser dada prioridade ao lançamento das folhas de obra que impliquem gastos de materiais de Stock.

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.3.3. Auditoria nº 3/DME/2016

**Identificação da atividade** – Verificação das existências de materiais de stock GES no Armazém Geral (Divisão de Manutenção e Exploração)

**Período de reporte** – 20/12/2016 a 29/12/2016

**Âmbito** – Amostra de 1889 artigos, com existências maiores que 0 (zero), a 20 de dezembro de 2016.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Desta auditoria pode concluir-se que, as diferenças encontradas resultam da movimentação dos materiais após impressão das listagens para contagem física, sendo que se verificou apenas uma situação em que por lapso não foi dada saída do material.

As situações em que aparecem valores positivos diferentes dos apresentados na listagem impressa, resultam da entrada dos mesmos em armazém após a impressão da listagem para contagem.

Depreende-se, pois, e tendo em conta a justificação encontrada para a existência das diferenças verificadas, que deverá ser dada continuidade ao trabalho até agora desenvolvido.

**Recomendações:**

Todos os funcionários deverão dar saída diariamente ao armazém, dos materiais gastos.

No período de férias, deverá ser dada prioridade ao lançamento das folhas de obra que impliquem gastos de materiais de Stock.

**Exercício do Contraditório** - ND

## 3.4. Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais

### 3.4.1. Auditoria nº 1/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** - Contratação Pública – Risco de planeamento deficiente dos procedimentos, obstando



a que sejam assegurados prazos razoáveis.

**Período de reporte** - 2016

**Âmbito** – Empreitadas concluídas em 2016

**Conclusões/resultados da Auditoria** ( *fatos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Nas empreitadas concluídas em 2016, foi possível observar o correto planejamento em relação aos prazos de execução. Num universo de 10 (dez) procedimentos de empreitada, em 3 (três) delas foi necessário efetuar prorrogação dos prazos de execução por motivos devidamente justificados e oportunamente aprovados pelo Executivo. Estas prorrogações tiveram como justificação, 1) Interesse do empreiteiro em prorrogar o prazo (prorrogações graciosas), 2) Necessidade de introdução de pequenas correções aos projetos de execução.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

#### 3.4.2. Auditoria nº 2/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Eventual fundamentação insuficiente ou incorreta para a “natureza imprevista” dos trabalhos, fundamentação insuficiente ou incorreta para a circunstância desses trabalhos não poderem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 31/12/2016

**Âmbito** – Todas as empreitadas cuja conclusão se verificou no ano de 2016

**Conclusões/resultados da Auditoria** ( *fatos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Tendo por base as empreitadas concluídas em 2016, não se observaram aprovações de “trabalhos a mais”. Vd. Quadro que consta nos materiais de trabalho.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

#### 3.4.3. Auditoria nº 3/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Risco de programação deficiente da calendarização dos trabalhos e inexistência de advertências logo que são detetadas situações irregulares ou derrapagens nos custos e nos prazos.

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 31/12/2016

**Âmbito** – Todas as empreitadas cuja conclusão se verificou no ano de 2016

**Conclusões/resultados da Auditoria** ( *fatos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

A análise teve por base as empreitadas concluídas no decurso de 2016 (vd. Quadro I), sendo que não foram observadas situações irregulares ou derrapagens substanciais nos custos e nos prazos.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

#### 3.4.4. Auditoria nº 4/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Risco de excesso de uso, e fundamentação insuficiente, no recurso ao ajuste direto, fomentando a concorrência através da consulta a mais de um concorrente

**Período de reporte** – 01/01/2016 a 31/12/2016

**Âmbito** – Integral

**Conclusões/resultados da Auditoria** ( *fatos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Verificou-se que os procedimentos desenvolvidos na unidade orgânica através da opção legal “ajuste direto”, são objeto de fundamento com convite a mais do que uma entidade. Nos procedimentos onde foi só convidada a apresentar proposta uma entidade, observou-se que a razão invocada foi devidamente justificada.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

#### 3.4.5. Auditoria nº 5/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Eventuais análises e decisões diferentes para processos da mesma natureza.

**Período de reporte** – ND

**Âmbito** – amostra aleatória de 2% dos processos licenciados.

**Conclusões/resultados da Auditoria** ( *fatos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):



Constatou-se que é um risco premente. Nesta base, e no sentido de o minimizar, os processos de ordenamento contêm o parecer do chefe da DOTOM, para que a informação técnica fosse idêntica em processos da mesma natureza, proporcionando desta forma decisões mais assertivas.

Da análise aleatória efetuada não se detetou nenhuma situação que configurasse “análises diferentes para processos da mesma natureza”. No entanto foram mantidas as medidas de gestão indicadas, implementadas com o objetivo de minimizar o risco.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.4.6. Auditoria nº 6/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Risco de falta de imparcialidade potenciada pela intervenção sistemática de determinado técnico em processos da mesma natureza, e instruídos pelo mesmo requerente, em algum tipo de proximidade/afinidade, propício a situações de favorecimento ou desfavorecimento.

**Período de reporte** – ND

**Âmbito** – Amostra aleatória de 2% dos processos licenciados (alvarás de construção e utilização) no âmbito do RJUE; Auscultação dos funcionários intervenientes nos pareceres de suporte aos licenciamentos referidos.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Foi observado que todos os processos no âmbito do ordenamento do território previamente à decisão, são verificados e analisados previamente, por pelo menos dois técnicos, designadamente o técnico gestor do mesmo e o chefe de divisão, minimizando deste modo o risco.

Da análise efetuada, não foi observada qualquer situação que indiciasse imparcialidade na análise dos processos.

Em 2016, e indo de encontro ao presente plano, foi retomada a forma de análise técnica de processos de licenciamento aí recomendada, designadamente através da reintrodução de métodos aleatórios em relação à distribuição dos processos pelos técnicos.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.4.7. Auditoria nº 7/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Risco de priorização na apreciação de processos em detrimento de outros

**Período de reporte** – ND

**Âmbito** – ND

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Esta situação é controlada através de medidas de gestão incrementadas na divisão, onde periodicamente (semanal e mensalmente) são efetuados relatórios síntese de atividade, onde, entre outros, são aferidos os tempos de análise de processos, por forma a sintetizar e normalizar as respostas de cada etapa de informação e decisão, às diversas solicitações que carecem de resposta por parte da unidade orgânica.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

### 3.4.8. Auditoria nº 8/DOTOM/2016

**Identificação da atividade** – Risco de falta de imparcialidade na fiscalização dos mesmos processos de obras, nos mesmos locais e requerentes, potenciando favorecimento ou desfavorecimento.

**Período de reporte** – ND

**Âmbito** – Integral (análise a todos os relatórios da atividade da fiscalização); auscultação aos funcionários intervenientes nas ações de fiscalização.

**Conclusões/resultados da Auditoria** (*factos relevantes e suscetíveis de adoção de medidas corretivas*):

Na análise efetuada às ações de fiscalização, não se observaram indícios de falta de imparcialidade na fiscalização dos processos de obras.

No decurso de 2016 foram reintroduzidas mediadas de rotatividade aleatória dos fiscais municipais, por freguesia, medidas que estimulam a isenção e a imparcialidade na análise técnica que o ato de fiscalização necessita. Foi ainda possível afetar mais um fiscal municipal a este tipo de ações, possibilitando, a atuação atempada, a comparabilidade e alguma rotatividade.

**Recomendações** - ND

**Exercício do Contraditório** - ND

#### 4. Conclusões

As auditorias objeto do presente relatório, visaram a avaliação dos sistemas e procedimentos em prática no Município da Batalha, por área ou procedimento auditado, com o objetivo de minimizar a possibilidade futura de fraude, erro ou práticas que se revelem ineficazes.

Neste contexto e face à avaliação decorrente do cumprimento do Plano de Auditorias, dos pontos vulneráveis do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, e conseqüentemente dos riscos avaliados, verifica-se que as auditorias concretizadas, identificaram e avaliaram esses mesmos riscos, no sentido de os mitigar. No entanto sugere-se a reflexão no sentido de, em determinadas áreas/UO's, a possibilidade da extensão das auditorias a novos domínios de intervenção e procedimentos, implicando a revisão do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, por forma a ser mais abrangente, bem como as recomendações decorrentes das auditorias anteriores às quais deverá ser dado *follow-up*.

Por último, resta salientar, a relevância do exercício do contraditório, através do conhecimento prévio por parte do auditado das asserções, conclusões e recomendações provisórias, possibilitando que sobre elas livremente se possa pronunciar, confirmando-as ou contestando-as, beneficiando à partida do acrescido rigor que advém do fato de terem sido testadas pelo confronto.

O conhecimento antecipado das situações anómalas, possibilita que de antemão já estejam esclarecidas as questões que reúnem consenso das partes, as que são objeto de divergência, e neste caso quais as razões e fundamentos, e a adoção das medidas corretivas necessárias.

Batalha, 07 de abril de 2017

O Funcionário,

Isabel Santos